



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2022. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2022, o qual **“Institui a Bonificação por Desempenho no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 03.01.2022 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Extraordinária realizada da presente data (11.01.2022), convocada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 03/2022 – GAB/PMVIVA, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 01/2022, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

#### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

#### 2.4 Da instituição de bônus por desempenho

O Poder Executivo Municipal pretende com a apresentação da presente matéria, instituir a Bonificação por Desempenho, como uma forma de premiar o servidor que se empenha no exercício de suas atividades profissionais.

Referido adicional visa promover a busca pela eficiência do serviço público, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, utilizando critérios de eficiência, cuja avaliação é feita a cada ano letivo e pressupõe o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo ocupado pelo servidor. É necessário destacar, oportunamente, que não excluiu qualquer direito anteriormente assegurado aos servidores públicos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nos termos da proposição em comento, a cada ano letivo, dentro do respectivo período de avaliação, será verificado o preenchimento dos requisitos legais para a aquisição do bônus, especificamente em relação àquele período aquisitivo. O servidor que não preencher os critérios de eficiência não perderá qualquer direito anteriormente assegurado ao mesmo. Apenas deixará de adquirir um novo direito, o da Bonificação por Desempenho, e apenas em relação a determinado período de avaliação. A regra é que a possibilidade de aquisição do direito à Bonificação por desempenho se renova a cada ano letivo.

A matéria disciplina que o servidor que se afastar temporariamente de suas atividades funcionais poderá ter seu desempenho avaliado para fins de Bonificação de Desempenho, com o recebimento do bônus de forma proporcional aos dias de efetivo exercício das atividades funcionais, desde que participe do período mínimo de avaliação fixado na proposição.

As unidades escolares e administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação serão avaliadas pela Comissão Interna de Avaliação da Bonificação por Desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, que está sendo criada através da presente matéria, e o resultado será considerado para fins de pagamento do bônus aos profissionais.

O valor do bônus será de até uma retribuição mensal percebida pelo profissional, que será apurada no 1º dia do mês de dezembro do ano objeto de avaliação, de acordo com o alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria de Educação.

A matéria determina a fixação anual pela Secretaria de Educação dos índices de produtividade que precisam ser atendidos e o período de avaliação será definido pelo Poder Executivo Municipal.

No tocante ao aspecto orçamentário, há previsão na proposição de que as despesas serão cobertas através de dotações orçamentárias consignadas do orçamento do Fundo Municipal de Educação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entendemos, portanto, meritoriamente, que o “benefício” que se pretende instituir vai de encontro aos objetivos da administração municipal na valorização dos servidores do magistério, classe que é um pilar fundamental da sociedade.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2022.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de janeiro de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

---

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

